



INSTITUTO VENTURI
para Estudos Ambientais

Ausência de Planejamento implicações na GIRS



Planejamento

?



Planejamento

Uma história ...



Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Planejamento, cf. Cláudio Accurso

Processo técnico-político

- Fixa objetivos a serem atingidos
- Tempo determinado
- Elege os meios para tanto
- Compatibiliza objetivos e meios
- Cada um deles entre si.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Planejamento, cf. Cláudio Accurso

Processo técnico –

procedimentos metodológicos próprios de fazer planos que só o conhecimento especializado assegura.

Processo político –

porque tanto os objetivos como os meios envolvem valores, critérios e prioridades representativos de interesses capazes de fixá-los em detrimento de outros.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Planejamento, cf. Cláudio Accurso

Para Accurso, política implica discriminação e hierarquia. Forças dominantes marcam sua presença e seu poder.

* “Questões Econômicas de Estado”, Ed. UFRGS, 2007. ISBN: 857025914X

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

“ Discriminação e hierarquia. Forças dominantes marcam sua presença e seu poder. ”

Estabelecimento de **Política Ambiental**

Objetivos gerais e princípios de ação de estado

PNMA estabelece princípios de regência e identifica os **aspectos ambientais** resultantes para determinação dos **impactos ambientais** significativos

Das atividades, produtos e serviços

Presentes, passados ou planejados para o futuro

(*) Impacto ambiental – alterações positivas ou negativas, totais ou parciais sobre o meio ambiente e resultantes da interação da organização com o meio.

O sistema jurídico nacional estabelece **determinações legais** exigíveis e aplicáveis para o projeto de sociedade eleito através dos princípios de regência.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

“ Discriminação e hierarquia. Forças dominantes marcam sua presença e seu poder. ”

(Como questão de Estado e não de Governo)

POLÍTICA AMBIENTAL

Constituição Federal – art. 225

PNMA – Lei 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

PNSB – Lei 11.455/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

“ Discriminação e hierarquia. Forças dominantes marcam sua presença e seu poder. ”

(Como questão de Estado e não de Governo)

POLÍTICA AMBIENTAL

PNRS – Lei 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

PNEA – Lei 9.795/99 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

LCA – Lei 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Planejamentos não acompanham as políticas

Normas programáticas ou autoaplicáveis ?
Descompasso com a realidade sócio-político-econômica

Ineficiência da Máquina Administrativa?
Descompasso no monitoramento

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Lei 12.305/10 – PNMA

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Lixões e sua extinção

-Lei 12.395/10 –

-Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei. (Lei foi publicada em 03/08/2010)

Não foi novidade.

Lixões já foram proibidos em leis de 1954,1981,1988, antes da Lei 12.305/10

PL 2289/2015 Câmara Federal - prorroga esse prazo para 2021

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555331

Download Atualizaç... Google Tradutor Opinião Jurídico Revistas Jornais Ambiental (10) WhatsApp Música

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão

PL 2289/2015 | Inteiro teor

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA; Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Origem: PLS 425/2014

Identificação da Proposição

| | |
|---|-----------------------------------|
| Autor Senado Federal - Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos | Apresentação 08/07/2015 |
|---|-----------------------------------|

Ementa
Prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Indexação

Informações de Tramitação

| | |
|---|--|
| Forma de Apreciação Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário | Regime de Tramitação Urgência (Art. 155, RICD) |
|---|--|

Despacho atual:

PL 2289/2015

O QUE VOCÊ ACHA DISSO?

Responda

NOTÍCIAS

10/04/2019
Aprovada urgência para projetos sobre municípios e combate à violência contra mulher

10/04/2019
Marcos Pereira defende mais recursos para municípios

20/06/2017
Debatedores reclamam financiamento para acabar com lixões e dar destinação adequada a resíduos sólidos

mais notícias

SESSÕES E REUNIÕES

18/11/2015 - 10h00
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Reunião Deliberativa Ordinária
Áudio Detalhes

04/11/2015 - 10h00

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

PMGIRS - Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, em cidade no PR.

Objeto – encerramento de “lixões” e elaboração de um PMGIRS

Plano entregue.

MP pede complementações, baseado em análise técnica que desborda os limites de um Plano de GIRS

Quase totalidade dos questionamentos são referentes a outras políticas públicas não implementadas.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Lei n.º 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais Dec. 6514/2008 – regulamento

- Sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente
- Sistematiza as sanções administrativas
- Tipifica organicamente os crimes ecológicos
- Superação do princípio *Societas delinquere non potest*, incluindo a pessoa jurídica como sujeito ativo do crime ambiental.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Lei n.º 7347/85 – Ação Civil Pública

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

.....

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Lei 8429 – improbidade administrativa

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

**NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Obrigatoriedade da elaboração do plano

Análise da Lei de Saneamento,

Impõe, dentre as consequências da não elaboração, a não validação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme art. 11, abaixo transcrito:

- Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico.*

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

A PNRS indica como sendo um de seus principais instrumentos o plano de resíduos sólidos (art. 8º), determinando a **obrigatoriedade** da realização dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

O conteúdo mínimo do plano de resíduos sólidos está estipulado pela Lei nº 12.305/10, que assim prescreve:

- *Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...)*

Linha de Tempo

Antes de 2007 > 2007 a 2010 > Após 2011

Antes de 2007

- não era necessário o Plano Municipal de Saneamento que contemplasse limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

De 2007 a 2010

- Com a PNSB - Lei nº 11.445/07 tornou-se obrigatório, para efeito de validade contratual, o referido plano municipal. (*) *prazo prorrogado*

Após 2011

- Com a PNRS - Lei nº 12.305/10, o plano anteriormente exigido passou a ter um conteúdo mais específico em termos de GIRS.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

PNRS – L. 12.305/10

- É norma posterior e específica que complementa e dá nova regulamentação à Lei de Saneamento Básico – L. 11.445/07.
- Torna necessária uma abordagem específica para resíduos sólidos.
- Não basta a menção genérica no plano de saneamento básico.
- Os Municípios têm o **dever legal** de elaborar planos com abordagem específica do gerenciamento dos resíduos sólidos.
- O PM-GIRS pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19, da Lei nº 11.445/07, mas deve trazer o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305/10.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Dois caminhos :

- a) Adequação do PNSB, incluindo os requisitos mínimos do PM-GIRS, na forma da PNRS
- b) Elaborar PM-GIRS específico, seguindo as determinações legais.

Não custa lembrar :

- Com a edição da lei 12.305/10, caso não haja um PM-GIRS, qualquer licitação na área não terá validade e não terá acesso a recursos públicos.
- Prazo de 2 anos da publicação da Lei (art. 18 c/c art. 55)

2020 É UM ANO ELEITORAL

Restrições Orçamentárias

- Prazo do PM-GIRS era 2/8/2012 –
- Para um plano em 2014 deveria existir previsão anterior
- ***Necessidade de PLANEJAMENTO*** - A mera elaboração do plano não deve substituir a consultoria do município ou da câmara, inclusive para alterações de propostas e orçamentos. **NÃO SUPRE O PLANEJAMENTO.**

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

A não elaboração do PM-GIRS fará com que o município não possa valer-se dos benefícios listados em lei.

Uma das consequências mais prejudiciais à municipalidade é a **proibição de licitar** qualquer contratação de obra ou de serviço que tenha por escopo o manejo de resíduos sólidos.

A impossibilidade jurídica de licitar é verificável por :

- análise sistemática do ordenamento jurídico
- Em especial as Leis de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (Lei n. 12.305/10)
- (art. 3.º, i; c/c art. 11, da Lei n. 11.445/07);

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Responsabilização Penal do Administrador Público

O descumprimento das determinações da Lei nº 12.305/10 e do Decreto nº 7.404/10, implica

- a) **Responsabilização criminal do Prefeito Municipal,**
- por crime de responsabilidade, definido no **Decreto-Lei nº 201/67**, em seu art. 1º, inciso XIV,
 - negar execução a lei federal, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente,
 - Sujeito a
 - perda do mandato e
 - pena de 3 meses a 3 anos de detenção.

]

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Responsabilização Penal do Administrador Público

O descumprimento das determinações da Lei nº 12.305/10 e do Decreto nº 7.404/10, implica

- b) Responsabilização do Prefeito Municipal quando assumir o serviço de manejo dos resíduos sólidos, e não cumprir a exigências legais
- Está sujeito a incidir em várias normas da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Responsabilização Penal do Administrador Público

- A PNRS deu prazo final para que não mais existam "lixões" até 2014
 - *Esse prazo não se relaciona com a esfera penal*
 - *É mecanismo de coerção legal que trata da impossibilidade de se auferir recursos e outras sanções administrativas*
- Na esfera penal os crimes já estão tipificados na Lei 9.605/98
- Poderão os administradores públicos, em tese, sofrer enquadramento na Lei dos Crimes Ambientais - Lei 9.605/98

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Exemplo :

- O município deixa de elaborar um PM-GIRS
- A Prefeitura, por uma das Secretarias, assume a responsabilidade de manejar resíduos sólidos considerados tóxicos ou perigosos
- A Lei de Crimes Ambientais estabelece :
 - *“Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, **em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:**
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”*

FICHA LIMPA

- Uma condenação no âmbito penal poderá trazer prejuízos à vida política do gestor público
- Se não tiver uma "ficha limpa", ficará impossibilitado de concorrer a cargos eletivos.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Responsabilização Civil do Administrador Público

- A lei 6938/81, que criou a PNMA, estabelece :
 - Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:
 -
 - § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é **o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.** O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor **ação de responsabilidade civil e criminal**, por danos causados ao meio ambiente.
 - Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR.
 -
 - § 2º **Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas.**

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Responsabilização Penal do Administrador Público

Lei 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As **pessoas jurídicas** serão **responsabilizadas administrativa, civil e penalmente** conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. **A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.**

Art. 4º **Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica** sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

.....
Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

Responsabilização Fiscal do Administrador Público

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

- A Lei de Resíduos Sólidos (L. 12.art. 19, XIII) prevê a criação de sistema de cobrança do manejo de resíduos sólidos
- A não criação do Plano impede que o município aufera receita e onera os cofres públicos.

Essa omissão poderá via a ser enquadrada como crime de responsabilidade na forma do D.L. 201/67 ?

#####

Ausência de Planejamento - implicações na GIRS

- A gestão pública no Brasil ainda não tem um cultura de planejamento
- Isso compromete a implantação de políticas públicas em todos os setores
- Cria distorções sociais e econômicas, inclusive pela via legislativa como forma de preservar minimamente o arcabouço social e jurídico, com arranjos de ocasião e curto prazo.



INSTITUTO VENTURI
para Estudos Ambientais

MUITO OBRIGADO !

Prof. Sérgio Pessoa Ribeiro

Advogado - oab/rs 8543 Jornalista - drt/rs 4973
Consultor Ambiental - ibama 2678230

Sergio.pessoa@institutoventuri.org.br

Sergio@pessoaribeiro.adv.br

Fones (51) 3024.4008 & (51) 98023-3667

Skype: pessoa-sergio

